

NOTA DE ORIENTAÇÃO 2

Questão: Registo do tempo de deslocação do condutor para um local distinto daquele onde normalmente pega ou larga o veículo, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 561/2006

Artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006

Abordagem a seguir:

Quando o condutor se desloca para um local específico que não é o centro de operações do empregador, que lhe foi indicado por este para pegar ao serviço e conduzir um veículo com tacógrafo, o condutor está a cumprir uma obrigação para com o empregador e, por conseguinte, não está a dispor livremente do seu tempo.

Assim, de acordo com os n.^{os} 2 e 3 do artigo 9.º:

- o tempo gasto pelo condutor na deslocação para ou de um local que não é a sua residência nem o centro de operações do empregador e onde deve pegar ou largar um veículo abrangido pelo regulamento, independentemente do facto de o empregador lhe ter dado instruções sobre quando e como viajar ou de essa escolha ser sua, deve ser registado como período de "disponibilidade" ou como "outro trabalho", dependendo da legislação nacional do Estado-Membro;

e

- o tempo gasto pelo condutor na condução de um veículo não abrangido pelo regulamento para ou de um local que não é a sua residência nem o centro de operações do empregador onde deve pegar ou largar um veículo abrangido pelo regulamento deve ser registado como "outro trabalho".

Nos três casos a seguir apresentados, o tempo gasto na deslocação pode ser considerado "repouso" ou "pausa".

Primeiro caso: o condutor acompanha um veículo que é transportado por *ferry* ou comboio. Neste caso, o condutor pode gozar o seu período de repouso ou de pausa desde que tenha acesso a uma cama ou beliche (art. 9.º, n.º 1).

Segundo caso: O condutor não está a acompanhar um veículo, mas está a deslocar-se de comboio ou de *ferry* para ou de um local em que pegará ao serviço num – ou onde tenha largado um – veículo abrangido pelo regulamento (art. 9.º, n.º 2), desde que tenha acesso a uma cama ou beliche nesse *ferry* ou comboio.

Terceiro caso: O veículo é conduzido por mais do que um condutor. Quando o segundo condutor está disponível para conduzir se necessário, está sentado ao lado do condutor do veículo e não está activamente envolvido na prestação de assistência à condução do colega, um período de 45 minutos do seu "período de disponibilidade" pode ser considerado "pausa".

Não se faz aqui qualquer diferenciação entre os tipos de contrato de trabalho dos condutores. Estas regras aplicam-se, portanto, quer aos condutores com contratos permanentes quer aos condutores destacados por empresas de trabalho temporário.

Para um "condutor temporário", o "centro de operações do empregador" é o centro de operações da empresa que utiliza os seus serviços para o transporte rodoviário ("empresa do utilizador"), e não a sede da "empresa de trabalho temporário".

LEGISLAÇÃO SOCIAL NOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
Regulamento (CE) n.º 561/2006, Directiva 2006/22/CE, Regulamento (CEE) n.º 3821/85

Comentário: Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, Processos C-76/77 e C-297/99